



---

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

---

**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.345/2023**  
**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de julgamento dos documentos de habilitação das empresas que concorrem junto a Tomada de Preços nº 012/2023, instruída pelo Processo Administrativo nº 23.345/2023, tendo por objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada em engenharia para construção do Mercado Municipal da Vila Ildemar (Meta 02).

São ativas no processo quatro concorrentes: Chão Verde Construtora LTDA – CNPJ.: 29.091.269/0001-02, localizada na Rua D, s/nº, Quadra 10, Lote10 – Jardim de Alah – Açailândia/MA, enquadrada na condição de microempresa; J O Batista Construção de Edifício EIRELI – CNPJ.: 16.443086/0001-67, localizada na Rua Gibraltar, nº 1043 – Vila Rica – Parauapebas/PA, enquadrada na condição de empresa de pequeno porte, Brastec Comércio e Serviços EIRELI – CNPJ.: 63.424.204/0001-70, localizada na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 55-B – Vila Passos – São Luís/MA, enquadrada na condição de empresa de pequeno porte, e Servicon Empreendimentos LTDA – CNPJ.: nº 23.597.267/0001-25, localizada na Rua São Luís, nº 372, 2º Andar, Sala 207 – Centro – Açailândia/MA.

Dado seguimento ao procedimento, não houve impugnações e passa-se ao julgamento.

É o relatório.

**DO JULGAMENTO**

Analisados os documentos de habilitação das concorrentes, não se identificou nenhuma ocorrência que comprometa a permanência destas no certame, posto que todas cumpriram as exigências editalícias e se habilitam para seguir para a fase de julgamento dos preços.

**DA DECISÃO**

Isto posto, decido por declarar habilitadas as empresas Chão Verde Construtora LTDA, J O Batista Construção de Edifício EIRELI, Brastec Comércio e Serviços EIRELI e Servicon Empreendimentos LTDA, junto a Tomada de Preços nº 012/2023, por cumprirem as exigências editalícias.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA – MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

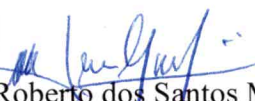
---

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

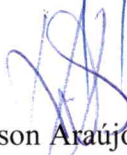
---


Após a publicação deste laudo no DOM, fica inaugurado o prazo para aqueles que interesse tiverem em protocolar recursos administrativos e contrarrazões o façam no prazo fixado no art. 109, inciso I, alínea “a”, e §3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93.

É a decisão.

  
Wener Roberto dos Santos Moraes  
Presidente da Comissão Central de Licitação

Votam com o presidente:

  
Wanderson Araújo da Silva  
Membro da Comissão Central de Licitação

  
Alzilene da Cruz Rodrigues  
Membro da Comissão Central de Licitação